

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.103.815-2

PARECER CEE/CEIF N.º 542/21

APROVADO EM 07/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO – ENSINO MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em especial às normas e prazos estabelecidos.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual Doze de Novembro – Ensino Médio e Profissional, município de Realeza, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO


Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.103.815-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL DOZE DE NOVEMBRO, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL RUA BELÉM, 2776 – CENTRO – REALEZA - PARANÁ. TELEFONE: (46) 3543:1172 e 3543: 1847 E-MAIL: rzdozedenovembro@seed.pr.gov.br					
NRE: 012 – FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: REALEZA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 21 - DOZE DE NOVEMBRO, C E-EM PROFIS					
ENDEREÇO: Rua Belém, 2776 – Bairro Centro – Realeza – Pr. CEP: 85 770 000					
FONE: 46 3543 1172					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4039 - Ensino Fundamental 6º/9º Ano					
TURNO: Tarde	C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022			FORMA: Gradativa		
ORGANIZAÇÃO: Anual					
COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)					
		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIÊNCIAS	3	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO ²	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTÓRIA	3	2	3	3
	LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMÁTICA	5	5	5	5
Total Geral		25	25	25	25

¹ Matriz Curricular de acordo com LDB n. 9394/96.

² Disciplina de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento de carga horária.

Serão ofertadas 05 aulas de 50 minutos por dia.

O Departamento de Legislação Escolar indica que a Matriz Curricular, apresentada à fl. 134, está em conformidade com o item 2.4 do Anexo Único da Instrução Normativa Conjunta n.º 06/2019 - DEDUC/DPGE.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITALN. ° 18.103.815-2

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
18.103.815-2	C E Doze de Novembro – EM, P	Realeza/ Francisco Beltrão	Prazo: 4 anos A partir de 01/02/22

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF